



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI N° 2.143/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Câmara Municipal oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, ao IPASMUN –RPPS, competência maio a outubro de 2012, e diferenças a regularizar anos 2004 a 2008, bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos, bem como autoriza a celebrar Termo de Confissão de Débito das contribuições devidas e não repassadas pela Câmara Municipal de Nanuque ao IPASMUN, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas - parte patronal e mesmo prazo as diferenças a regularizar anos 2004 a 2008.

Parágrafo único – Serão objeto de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas as competências de maio a outubro de 2012, assim como as diferenças a regularizar, isto é, diferenças apuradas que não foram repassadas em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município, competências de 2004, 2005, 2006 2007, 2008, cujos Demonstrativos seguem anexos.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

Ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, bem como multa 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPCacrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Para conhecimento do débito a ser especificado no Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento segue anexo Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, que poderá ter variação a menor quanto a maior, dependendo da data do pagamento.

Art. 3º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 0204020401.28.843.0004.1013 – Amortização - Ficha 130.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o desconto do parcelamento mensal, no total de 60 parcelas, nos repasses do Duodécimo, no valor equivalente ao débito devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, apurado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Parágrafo Único - Os descontos no duodécimo previstos no caput deste artigo iniciarão a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 6º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao IPASMUN das parcelas estabelecidas e atualizadas na data de seu vencimento, cujos dados bancários são: **Agência 0939, Conta 85-4, Operação 006, Caixa Econômica Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei 2.118/2012.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal